



DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO

**EDITAL Nº. 4/2012**

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO TERMINAL  
RODOVIÁRIO DA ZAMBUJEIRA DO MAR**

-----RICARDO FILIPE NOBRE DE CAMPOS MARREIROS CARDOSO,  
VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ODEMIRA:-----

-----**TORNA PÚBLICO** que, nos termos da alínea f) do artº. 64º da Lei 169/99, de  
18/09, com a alteração dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11/01, e em cumprimento do  
despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13/01/2012 e de harmonia  
com as normas de exploração do espaço, **FOI PRORROGADO O PRAZO DE  
inscrições para a concessão do direito de exploração do Bar do Terminal  
Rodoviário da Zambujeira do Mar, na modalidade de proposta em carta fechada,  
POR MAIS 1 MÊS.** -----

-----A concessão, será efetuada mediante propostas a apresentar no Balcão  
Único desta Câmara Municipal, até às 16H00 do dia 11/02/2012, em carta fechada e  
contendo no verso a palavra “PROPOSTA”, procedendo-se à sua abertura no dia  
11/03/2012, pelas 15H00, durante a reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

-----A base de licitação foi fixada em € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).-----

-----As condições são as que constam das normas a seguir indicadas:-----

-----1. O objetivo das presentes normas é a arrematação para a concessão do  
direito de exploração do Bar do Terminal Rodoviário da Zambujeira do Mar, cuja  
principal atividade é a de fornecimento de bebidas, refeições ligeiras, venda de  
revistas, jornais e bilhetes, não lhe podendo ser dado outro fim.-----

-----2. O Bar, está devidamente equipada com redes individualizadas de água,  
esgotos e eletricidade, devendo o futuro concessionário proceder à liquidação dos  
respetivos encargos de ligação, junto das entidades competentes, a Câmara  
Municipal e a E.D.P., respetivamente. -----

-----3. O funcionamento do Bar deverá obedecer às leis e regulamentos em vigor  
para o ramo de atividades a que os interessados se candidatarem, com o horário de  
funcionamento a definir.-----

-----3.1 A taxa mensal pela ocupação do Bar será de € 100,00 (cem euros), atualizável, anualmente, em função do índice de inflação.-----

-----4. O direito de concessão do espaço será concedido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável anualmente.-----

-----5. Podem candidatar-se ao concurso para arrematação do direito de concessão, todos os cidadãos, de maior idade ou empresa do ramo, devidamente legalizados.-----

-----6. As candidaturas deverão ser feitas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, onde conste a identificação completa do candidato (ou firma) e a descrição pormenorizada do seu curriculum profissional.-----

-----7. Os candidatos deverão fazer acompanhar o requerimento referido na cláusula anterior por toda a documentação comprovativa das declarações prestadas e outras, que considerem de interesse para a valorização da sua candidatura.-----

-----8. Os candidatos deverão ainda apresentar um plano de intenções para o funcionamento do espaço, eventualmente acompanhado do estudo do seu arranjo interior.-----

-----9. O direito de concessão será concedido ao candidato que ofereça melhor proposta, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não aceitar as propostas se estas forem inferiores à base de licitação.-----

-----10. O pagamento da renda mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia própria até ao dia 8 de cada mês. -----

-----11. Na falta de pagamento no prazo indicado a Câmara Municipal poderá declarar, independentemente da cobrança coerciva, a perda do direito de arrendamento. -----

-----12. As omissões e dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

-----PAÇOS DO CONCELHO DE ODEMIRA, 17/01/2012.-----

**O VEREADOR**



Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso